



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altere-se o inciso V, do §4º, do art. 209, da Lei Orgânica do município de Planaltina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do §4º, do art. 209, da Lei Orgânica do município de Planaltina, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 209.....

(...)

§ 4º.....

V – amparo às pessoas..., aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade;”

(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do município de Planaltina, entra em vigor da data da sua publicação.

Planaltina-GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.


Ver. Raimundo Nonato Martins
Presidente



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Câmara Municipal

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023** de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e subsequente edição do **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**, resolve promulga-lo transformando-o na **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Planaltina, 12 dezembro de 2023.


RAIMUNDO NONATO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei, foi nesta data publicado no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial do Municípios do Estado de Goiás.

Planaltina-GO, ____/____/2023.


Rodrigo de Sousa Miranda
Secretário Geral